



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 069/2023, de autoria do Vereador **Givaldo Charles Simões**.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o *Projeto de Lei nº 069/2023*, de autoria do Vereador **Givaldo Charles Simões** que Institui a “**Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Currais Novos/RN**”

Após analisar sobre o *Projeto de Lei nº 069/2023*, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o PLOL nº 069/2023.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer DESFAVORAVÉL ao PLOL nº 069/2023, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final VOTA pela REPROVAÇÃO TOTAL do Projeto de Lei nº 069/2023 de Autoria do vereador Givaldo Charles Simões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Neste sentido, foi solicitado parecer da Douta Procuradoria sobre o tema em debate que restou com a seguinte conclusão:

Em face do exposto, conclui-se que o PL nº 069/2023 é formalmente inconstitucional, pois usurpa competência da União para legislar sobre armas de fogo e munições (art. 22, XXI da CRFB).

Debruçando sobre o tema que repercute nacionalmente e que o PL 069/2023 trata apenas do horário de funcionamento e distanciamento de funcionamento da atividade de clube de tiro, e não como menciona a conclusão da douta Procuradora que **“pois usurpa competência da União para legislar sobre armas de fogo e munições”**, coisa que o referido PL nº 69/2023 não trata.

Importante frisar que os clubes de tiro são espaços **completamente fechados**, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

As entidades de tiro exercem atividades de ensino e treinamento desportivo, nos moldes das instituições de ensino e entidades de treinamento das mais diversas modalidades do desporto, isto por estar diretamente ligada a atividade educacional e de preparação física e técnica.

Destaco que diversas autoridades da cidade fazem uso do esporte, como juiz de direito, promotores de justiça, advogados e dentre outros tantos frequentadores e amantes do esporte.

Ademais, a restrição territorial e de horário imposta pela União, conforme supra, fere a competência local prevista no art. 30, I e VIII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial; Nesse sentido, necessário também considerar o quanto previsto na Súmula vinculante 38 do STF, que assim prevê:

“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Nesta valia, a iniciativa está fundamentada no Artigo 30, Inciso I e VIII e Artigo 217, da Constituição Federal, sendo uma medida necessária para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade, competência constitucional do município legislar sobre este tema.

Diante disto opino **ser desfavorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL nº 069/2023 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 21 de dezembro de 2023.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador